



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

Coronel Pilar, 05 de fevereiro de 2013

Parecer para supressão de vegetação Nº: 002\2013

O município de Coronel Pilar, pessoa jurídica de direito público com CNPJ nº: 042150/30001-39, situada na Avenida 25 de Julho, 538, no uso de suas atribuições que lhe conferem a lei que institui o Código Municipal de Meio Ambiente e Resolução Consema 102/05 e Resolução Conama 369/06, expede o presente Alvará de Serviços Florestais que autoriza o:

Supressão de vegetação com altura de 1,3 a 5,5m e Dap máximo de 5 a 19cm (vegetação em estágio inicial e médio de regeneração) autorizada na via pública de Coronel Pilar-RS, mais especificamente na Via Pública de Linha Harmonia, área de manejo de 2.000m de comprimento x por 7,0m de largura (Coordenadas: 29°16'51.45''S, 51°41'50.72''O; 29°17'02.04''S, 51°41'49.91''O; 29°16'51.45''S, 51°41'50.72''O 29°17'38.49''S, 51°42'19.92''O. A estimativa total de estéreos de lenha é de 29,67 st de lenha. A vegetação predominante na **área de manejo da via pública a ser suprimida** é: *Schinus* sp. (Aroeira)-10%, *Parapiptadenia rigida* (Angico-vermelho)-5%, *Trema micrantha* (Pau-pólvora)-50%, *Hovenia dulcis* (Uva-japonesa)-15% e *Eucaliptus* sp. (Eucalipto)-20%, com altura média descrita acima e volume total de lenha mencionado acima, Deve ser retirado todo material resultante do corte através de carreadores existentes. **É proibido uso do fogo, o corte deve ficar distante 50m de nascentes, 30m de arroios e áreas com inclinação igual ou superior a 35° não podem ser suprimidas e demais restrições descritas no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Federal 11.428\06, Lei Estadual 9.519\92 e Decreto Estadual 38.355\98.**

Reposição florestal obrigatória de 800 mudas de nativas na área de reposição florestal com coordenadas geográficas: 29°17'17.02''S, 51°41'48.58''O.

Rogério Migotto
Responsável pelo licenciamento
CREA: 114.112-D

Dr. Cristian André Prade
Responsável pelas informações
CRBIO: 28469-3D

Esta licença é válida por um período de 90 dias.

A reposição florestal deverá ser realizada entre o período de junho a agosto e o limite máximo de mortalidade das mudas é de 10%.

O material resultante do corte será para consumo próprio na propriedade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR